



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano		
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 5/17:

Aprova o Acordo entre o Governo da República de Angola e o Governo da Federação da Rússia, no domínio do Transporte Aéreo.

Despacho Presidencial n.º 5/17:

Aprova o Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças e o Banco Mundial (BM) no valor global de USD 62.000.000,00 para a cobertura do «Projecto de Estatística de Angola (P157671)».

Despacho Presidencial n.º 6/17:

Aprova a minuta do Contrato de Aquisição de Serviços para a Coordenação Técnica concernente à execução dos contratos de empreitada de obras públicas, integrantes do Programa de Obras e Intervenções Viárias dos Acessos ao Novo Aeroporto Internacional de Luanda — NAIL, no âmbito das Linhas de Crédito da China e de Portugal, com o seguro de crédito COSEC — Companhia de Seguros de Crédito, no valor total de Kz: 1.660.950.207,00, a ser celebrado entre o Ministério da Construção e a empresa GRUPOTEC — Engenharia, Limitada.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 33/17:

Cria o Curso de Mestrado em Empreendedorismo e Desenvolvimento de Negócios, na Faculdade de Economia da Universidade Mandume Ya Ndemufayo, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Decreto Executivo n.º 34/17:

Cria o Curso de Mestrado em Economia Monetária e Financeira, na Faculdade de Economia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do referido curso.

Decreto Executivo n.º 35/17:

Cria o Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar no Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul da Universidade Katyavala Bwila, que confere o Grau Académico de Mestre e aprova o plano de estudo do curso criado.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 23/17:

Constitui a Comissão de Avaliação de Desempenho para o Ano de 2016, coordenada por Esmeraldina Victória da Costa Barros Txiena, Chefe do Departamento da Direcção Nacional do Orçamento.

Despacho n.º 24/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para representar este Ministério na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura e execução do Contrato de Reabilitação, Ampliação e Construção de Anexos da residência sita em Luanda, no Projecto Nova Vida, Casa n.º 8033, com a empresa SINOVA. A — Sistema Integrado de Arquitectura e Reabilitação, Limitada.

Despacho n.º 25/17:

Subdelega plenos poderes a Valentim Joaquim Manuel, Director Nacional do Património do Estado, para em representação deste Ministério, outorgar a Adenda ao Contrato de Fornecimento de 4.000 casas, para execução das ligações de cabos de média tensão, montagem de PT's, montagem de postos e redes de distribuição de energia eléctrica, instalação de contadores pré-pagos, de 200 casas no empreendimento sito no Zango IV, em Luanda.

Ministério da Agricultura

Despacho n.º 26/17:

Aprova o Contrato de Investimento Privado do Projecto denominado Ovaxing Internacional, Limitada, no valor de USD 3.062.000,00, no regime contratual único e atribui o Estatuto de Investidor Privado à Ovaxing Internacional, Limitada.

Despacho n.º 27/17:

Subdelega poderes ao Secretário de Estado da Agricultura para a prática de actos respeitantes a áreas e programa de Agricultura, Pecuária e Investigação Agrária e Veterinária.

Despacho n.º 28/17:

Subdelega poderes ao Secretário de Estado para os Recursos Florestais, para a prática de actos respeitantes a áreas de Florestas, Café, Palmar e Cacau e Programa de Algodão.

Ministério dos Petróleos

Despacho n.º 29/17:

Aprova os Modelos de Registo para as empresas do Sector Petrolífero.

Despacho n.º 30/17:

Subdelega competências a Maria Manuela Deolinda dos Santos Coelho, Directora Nacional do Fomento da Angolanização, relativas às matérias e a prática dos actos respeitantes à celebração do contrato programa.

Despacho n.º 31/17:

Subdelega competências a Maria Manuela Deolinda dos Santos Coelho, Directora Nacional do Fomento da Angolanização, relativas às matérias e a prática de actos respeitantes ao registo das empresas do sector petrolífero.

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	336	16%
TP	Horas Teóricas - Práticas	304	15%
P (Inclui Trabalho Individual do Estudante)	Horas Práticas	1440	69%
HS	Horas Semanais	2080	100%
Hsem	Horas Semestrais	2080	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

Decreto Executivo n.º 35/17
de 27 de Janeiro

Considerando que a Universidade Katyavala Bwila é uma Instituição de Ensino Superior Pública, criada pelo Decreto n.º 7/09, de 12 de Maio, está vocacionada a ministrar Cursos de Formação Graduada e Pós-Graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que o Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul da Universidade Katyavala Bwila preenche os pressupostos legais para que seja formalmente criado o Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, de acordo com o artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º
(Criação do curso)

É criado o Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar no Instituto Superior de Ciências da Educação do Cuanza-Sul da Universidade Katyavala Bwila, que confere o Grau Académico de Mestre.

ARTIGO 2.º
(Aprovação do plano de estudo)

1. É aprovado o plano de estudo do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar, constante do Anexo ao presente Diploma e que dele é parte integrante.

2. O plano de estudo referido no número anterior é implementado num total de 2528 horas de actividades curriculares, durante um ciclo de formação.

3. O plano de estudo ora aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

ARTIGO 3.º
(Corpo docente)

O Curso de Mestrado em Educação Pré-escolar é assegurado por um corpo docente maioritariamente em regime de tempo integral e de exclusividade e com Grau Académico de Doutor, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 4.º
(Perfil de entrada)

1. Os candidatos ao Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar devem apresentar como perfil de entrada o documento que ateste a conclusão da Licenciatura em Ciências de Educação ou em áreas equivalentes, com média igual ou superior a 14 valores.

2. Os candidatos que preencham o perfil referido no ponto anterior podem inscrever-se no Curso de Mestrado, desde que aprovem no exame de acesso e apresentem um projecto de investigação alinhado com o respectivo plano de estudo, aprovado pelo presente Decreto Executivo.

ARTIGO 5.º
(Concessão de Grau de Mestre)

A concessão do Grau Académico de Mestre em Educação Pré-Escolar pressupõe a verificação e a conclusão dos seguintes actos:

- A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Mestrado;
- A realização das actividades de investigação científica inerentes ao Curso de Mestrado;
- A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser objecto de defesa e a aprovação perante um júri constituído para o efeito.

ARTIGO 6.º
(Perfis de saída)

Após a conclusão do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar o estudante adquire um perfil de saída, que reúna as seguintes competências:

- Desenvolver uma sólida formação teórica, prática e metodológica que integre e valorize a experiência adquirida na área da Educação Pré-Escolar;
- Desenvolver e consolidar atitudes, competências e saberes da pedagogia da infância através da organização e funcionamento do ambiente educativo;
- Desenvolver uma sólida formação na concepção de dispositivos educativos;
- Elaborar propostas curriculares globalizantes e significativas na área de Ensino Pré-Escolar;
- Desenvolver investigação científica no domínio da Educação Pré-Escolar;
- Gerir projectos de criação de Centros Educacionais;

- g) Assessorar os gestores de Instituições Escolares;
h) Conceber normativos de Sistemas de Educação.

ARTIGO 7.º
(Campo de actuação)

O Mestre em Educação Pré-escolar deve, dentre outros, desenvolver a sua actividade profissional nos seguintes campos:

- a) Instituições de Ensino Superior;
- b) Instituições de Ensino Geral;
- c) Instituições de Investigação Científica;
- d) Empresas de Consultoria Educacionais;
- e) Mediatecas na respectiva especialidade;
- f) Organizações Não-Governamentais.

ARTIGO 8.º
(Vigência do curso)

O Curso de Mestrado em Educação Pré-escolar ora criado entra em funcionamento no Ano Académico 2016 e a sua ministração tem um período de vigência correspondente a um ciclo de formação, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.º
(Número de vagas)

O Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 30 vagas.

ARTIGO 10.º
(Propinas e emolumentos)

As propinas e os emolumentos, para a frequência do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar, devem ser definidos em conformidade com as regras estabelecidas para o efeito, na legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 11.º
(Nova edição do Curso de Mestrado)

A ministração de uma nova edição do ciclo de formação do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar no

Instituto Superior de Ciências de Educação do Cuanza-Sul da Universidade Katyavala Bwila, fica dependente da avaliação positiva do ciclo de formação ministrado anteriormente, a ser efectuado pelo serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da Lei.

ARTIGO 12.º
(Avaliação e acreditação do curso)

O Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar criado pelo presente Decreto Executivo é submetido à avaliação e à acreditação periódica dos serviços especializados competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da lei.

ARTIGO 13.º
(Regulamento do curso)

1. A organização e o funcionamento do Curso de Mestrado em Ensino da Língua Francesa, na especialidade de Didática de Francês como Língua Estrangeira na Educação Pré-Escolar obedecem ao disposto no presente Decreto Executivo e no respectivo regulamento de curso.

2. O regulamento de curso estabelecido no ponto anterior carece de homologação do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em *Diário da República*.

Publique-se.

Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016.

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

ANEXO

Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Educação Pré-Escolar

1.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre (16 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Tendências Psico-Pedagógicas Contemporâneas	2	2		4	64	Metodologia do Desenvolvimento da Língua Portuguesa	2	2		4	64
Metodologias de Investigação em Educação	3	2		5	80	Metodologia do Ensino da Matemática e Desenvolvimento do Raciocínio Lógico	3	2		5	80
Sociologia da Educação e das Culturas Africanas	3	2		5	80	Expressão Motora	1	2	6	5	80
Teorias e Desenvolvimento Curricular	2	2		4	64	Expressão Plástica	1	2	6	5	80
Aquisição e Desenvolvimento da Linguagem	2	2		4	64	Expressão Musical	1	2	6	5	80
Literatura Infantil e Património Oral	2	2		4	64	Expressão Dramática	1	2	6	5	80
Ciências da Natureza na Educação Pré-Escolar	2	1	6	9	144	Prática de Supervisão Pedagógica nos Centros Infantis		1	8	4	64
Subtotal de horas	16	13	6	35	560	Subtotal de horas	9	13	32	33	528
Total Anual de horas 1088											

2.º Ano											
1.º Semestre (16 semanas)						2.º Semestre			(16 semanas)		
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	HSem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Elaboração do Projecto da Dissertação		5	5	10	160	Seminário da Dissertação		5	15	20	320
Desenvolvimento da Investigação Orientada	6	4	10	20	320	Desenvolvimento da Investigação Orientada	6	4	10	20	320
Estágio			15	15	240	Elaboração da Dissertação e Defesa		2	3	5	80
Subtotal de horas	6	9	30	45	720	Subtotal de horas	6	11	28	45	720
Total Anual de horas 1440											
Total de Horas Lectivas						2528					
LEGENDA						TOTAL DE HORAS			TOTAL DE HORAS (%)		
T	Horas Teóricas					640			25%		
TP	Horas Teóricas-Práticas					736			29%		
P (Inclui trabalho individual do estudante)	Horas Práticas					1536			61%		
HS	Horas Semanais					2528			100%		
Hsem	Horas Semestrais					2528			100%		

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho n.º 23/17 de 27 de Janeiro

Havendo necessidade de se formalizar o Processo de Avaliação de Desempenho dos Funcionários do Ministério das Finanças, mediante nomeação da Comissão de Avaliação de Desempenho para o ano de 2016, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 25/94, de 1 de Julho, sobre as Regras e Procedimentos a serem Observados em Matéria de Classificação de Serviços dos Funcionários Públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, conjugadas com a alínea d) do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1.º — É constituída a Comissão de Avaliação de Desempenho para o Ano de 2016, composta pelos seguintes membros:

a) Representantes do Ministério das Finanças:

- i. Esmeraldina Victória da Costa Barros Txiena — Coordenadora, Chefe de Departamento da Direcção Nacional do Orçamento;
- ii. Domingos Agostinho António — Vogal Efectivo, Chefe de Departamento da Direcção Nacional de Contabilidade Pública;
- iii. Catarina Soraya de Andrade Baptista — Vogal Suplente, Chefe de Departamento do Instituto de Formação e Finanças Públicas.

b) Representantes dos Funcionários:

- i. Umbelina Liauca Valenga Solunga — Direcção Nacional do Património do Estado — Vogal Efectivo;
- ii. Quipanda Pereira — Direcção Nacional dos Orçamentos Locais, Vogal Efectivo;

iii. Sílvia Maria da Silva Leopoldo — Direcção Nacional do Tesouro, Vogal Suplente;

iv. Alfredo Domingos Gonçalves Dambi — Gabinete de Comunicação Institucional, Vogal Suplente.

2.º — O presente Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Janeiro de 2017.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguiera*.

Despacho n.º 24/17 de 27 de Janeiro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados, nos termos do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, ao Director Nacional do Património do Estado, Valentim Joaquim Manuel, plenos poderes para representar o Ministro das Finanças na prática de todos os actos administrativos necessários para a assinatura e execução do Contrato de Reabilitação e Ampliação e Construção de Anexos da Residência, sita em Luanda, no Projecto Nova Vida, Casa n.º 8033, com a empresa SINOVA. A — Sistema Integrado de Arquitectura e Reabilitação, Limitada.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor. Publique-se.

Luanda, aos 11 de Janeiro de 2017.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguiera*.